

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2004

O Programa do XV Governo Constitucional elegeu como uma das suas prioridades a «avaliação e redefinição da actual estratégia e dos modelos de gestão empresarial dos recursos hídricos, através, designadamente, do reforço da independência e da capacidade da função reguladora que ao Estado compete».

Neste sentido, foram desenvolvidos vários estudos analisando diversas alternativas de enquadramento, organização empresarial e desenvolvimento estratégico do sector das águas em Portugal.

Dos estudos realizados concluiu-se pela adequação do modelo aprovado pela presente resolução, o qual permite alcançar um conjunto de vantagens que importa realçar:

- a) Clarificação do papel dos diferentes actores do sector, reduzindo o peso relativo do Estado através do sector empresarial do Estado, salvaguardando as actuais atribuições autárquicas, e desenvolvendo a participação significativa da iniciativa privada;
- b) Promoção de uma maior racionalização estrutural do sector, através quer da integração horizontal quer da integração vertical, contribuindo nomeadamente para a garantia de construção dos sistemas em baixa;
- c) Realização de um encaixe financeiro que permitirá assegurar a satisfação das necessidades de infra-estruturação sem pôr em causa o integral aproveitamento dos fundos comunitários;
- d) Garantia da manutenção de um actor de referência que assegurará a manutenção de um centro nacional de decisão;
- e) Evitar uma maior concentração no sector, reduzindo a interferência política na gestão corrente, criando condições de maior atractibilidade de novos operadores para o sector e respondendo, assim, às expectativas criadas na última década pelo sector privado;
- f) Preservação e promoção de valores como eficiência, qualidade e segurança na prestação de um serviço público essencial, num quadro de coesão nacional;
- g) Implementação rápida, evolutiva e ajustável no espaço e no tempo, evitando simultaneamente uma modificação radical de implementação muito complexa do quadro jurídico existente.

Tendo em consideração as vantagens que decorrem do modelo adoptado para a reestruturação do sector das águas e considerando:

A importância dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais para o bem-estar, a saúde pública e a segurança colectiva das populações, assim como para as actividades económicas e para a protecção do ambiente em Portugal;

Que o interesse nacional do sector das águas exige que se assegure, de forma regular e contínua, um elevado nível de qualidade nos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais para toda a população portuguesa, a um preço economicamente correcto e socialmente aceitável, dentro de uma perspectiva ambientalmente sustentável;

Que essa opção deve ter como objectivo prioritário a conclusão do ciclo infra-estrutural do saneamento básico, essencial numa sociedade desenvolvida;

Que a adequada articulação entre os diversos segmentos em que se divide o ciclo da água é condição indispensável para uma gestão sustentável dos recursos hídricos que compatibilize as necessidades de consumo com a escassez deste bem e contribua para a protecção ambiental dos meios hídricos;

Que a definição e a estabilidade temporal do modelo de reordenamento empresarial do sector das águas em Portugal são fundamentais para a prossecução do objectivo fixado, garantindo a participação efectiva dos diversos actores envolvidos, públicos e privados, num quadro de confiança e clareza que permita definições estratégicas de médio e longo prazos e minimize eventuais conflitos de interesses entre os intervenientes no sector;

Que o actual modelo para o sector, definido há cerca de uma década e ajustado ao longo do tempo, permitiu um enorme avanço nos níveis de atendimento e de qualidade do serviço às populações, tal como é reconhecido nacional e internacionalmente;

Que existem, no entanto, razões ponderosas que aconselham um novo ajustamento do modelo para o sector que responda às disfunções e às insuficiências existentes no modelo estrutural actual e que clarifique o papel do Estado, dos municípios e do sector privado, com respeito pela autonomia municipal;

A importância de assegurar a auto-sustentabilidade financeira do sector, quer através da geração dos recursos financeiros necessários à conclusão do processo de infra-estruturação em curso quer através de uma política tarifária realista que, salvaguardando o interesse dos utilizadores, assegure a cobertura dos custos associados ao serviço prestado às populações;

Que a opção acolhida deve proporcionar uma implementação simples, rápida e evolutiva adaptada às características regionais e assegurar níveis de eficiência mais elevados, através de uma maior influência dos mecanismos de mercado e de uma transparência e independência na gestão;

A importância de valorizar a missão da AdP — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A., enquanto instrumento desta política, atribuindo-lhe o encargo de conduzir a própria reestruturação no respeito por valores de eficiência, de justiça social e de equilíbrio regional;

A necessidade de compatibilizar as soluções a adoptar com as disposições do direito comunitário aplicáveis e de garantir prioridade à plena utilização dos financiamentos comunitários para o sector, no âmbito do actual Quadro Comunitário de Apoio;

Que o sector poderá, a par da resolução das necessidades básicas da população, contribuir significativamente para o crescimento económico do País, por via do elevado volume de investimento ainda a realizar e pela difusão de novas tecnologias, constituindo também uma oportunidade para o fortalecimento do tecido empresarial português que actua no sector;

Que a consolidação da regulação é imprescindível ao desenvolvimento deste sector, num mercado desejavelmente concorrencial, constituindo o verdadeiro indicador de passagem do País da actual fase infra-estrutural para uma fase caracterizada pela segurança e pela qualidade do serviço prestado;

Ser necessário proceder em paralelo à redefinição do modelo regulatório, nomeadamente em termos de objecto, natureza administrativa, independência orgânica e funcional, neutralidade e universalidade das entidades reguladas;

Que a situação de monopólio natural do sector recomenda a existência de uma autoridade administrativa independente, com poder regulamentar e fiscalizador, poder de supervisão, poder sancionatório e também atribuições consultivas;

Afigurar-se desejável obter uma alargada concertação nacional em redor do modelo para o sector das águas, envolvendo o Estado, os municípios e o sector privado, de forma a potenciar todas as capacidades nacionais para vencer um desafio essencial para o bem-estar, a saúde pública e a segurança colectiva das populações, para as actividades económicas e para a protecção do ambiente em Portugal;

Que, não havendo modelos perfeitos, a escolha do modelo de reordenamento, tendo como ponto de partida o actual modelo organizacional, deve basear-se num balanço entre as vantagens e os inconvenientes de cada um dos modelos possíveis, permitindo uma sequência evolutiva ao longo do tempo e aceitando a coexistência de soluções diferenciadas regionalmente:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as linhas gerais do modelo de reestruturação do sector das águas em Portugal, assentes nos seguintes eixos prioritários de actuação:

- a) Redução do peso do sector empresarial do Estado através da abertura do capital a investidores privados institucionais e da reestruturação da carteira de negócios da AdP — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A. (AdP), promovendo a consolidação das operações de interesse estratégico e a alienação de activos constituídos em processos de diversificação, procurando assim desenvolver o sector privado da indústria do ambiente em Portugal;
- b) Criação das condições que incentivem a participação de entidades privadas no sector da água, designadamente na área de prestação de serviços;
- c) Revisão do enquadramento legal e regulamentar em vigor, no sentido de clarificar o papel de cada interveniente, de reforço da capacidade de regulação pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR) e do controlo ambiental pelo Instituto da Água (INAG) e pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR).

2 — Fixar o plano de execução do modelo de reestruturação do sector das águas, cujas acções devem estar concluídas nas datas abaixo indicadas:

a) Até ao final de 2004:

- i) A AdP, enquanto veículo principal da reestruturação do sector, deve realizar uma avaliação

do universo das empresas do seu Grupo nos planos económico, financeiro e jurídico, com recurso a consultores externos, procedendo-se à adequação da forma de governo interno deste Grupo às novas missões que lhe são atribuídas no âmbito da reestruturação do sector das águas;

- ii) Os investimentos do Grupo AdP no mercado internacional devem ser autonomizados, prosseguindo-se com as medidas necessárias para minimizar riscos e limitar perdas nas actividades realizadas no exterior, reorganizando-se os correspondentes activos e distinguindo-se aqueles que se enquadram no âmbito de uma política de cooperação com os PALOP daqueles que constituem investimentos directos no estrangeiro com fins lucrativos, que poderão ser objecto de alienação;
- iii) A AdP deve alienar na totalidade a sua participação na empresa Aquapor Serviços, S. A., em termos que favoreçam um maior encaixe financeiro e uma maior diversificação de operadores privados no mercado;
- iv) A AdP deve rever a sua intervenção no mercado nacional dos resíduos sólidos urbanos, desencadeando as necessárias acções de reestruturação empresarial, designadamente de concentração, e recorrer, nomeadamente, a formas de gestão delegada;
- v) A AdP deve promover a alienação das unidades empresariais que operem na área de resíduos industriais do universo EGF, Empresa Geral do Fomento, S. A.;
- vi) Proceder-se-á a um novo enquadramento legal e regulatório das concessões, relativo às empresas do Grupo AdP, ouvidos os municípios envolvidos, por forma que a política tarifária assegure as necessidades de desenvolvimento e sustentabilidade económico-financeira do sector numa perspectiva de valorização das empresas, devendo reflectir tendencialmente, em cada sistema, as suas características específicas, os custos reais de capital e o prazo de concessão previsto;
- vii) A AdP deve integrar na sua missão a promoção de um mercado privado de contratos de gestão e de prestação de serviços, de consultoria, projecto, operação e manutenção, sempre que constitua uma adequada medida de gestão e permita uma maior racionalidade económica;
- viii) Devem ser adoptadas as demais medidas legislativas e regulamentares necessárias ao reenquadramento do sector e ao reforço da capacidade de regulação e do controlo ambiental por parte do Estado, reforçando-se o modelo regulatório que deve passar por uma reavaliação do seu objecto, da sua natureza administrativa e da correspondente independência orgânica e funcional, bem como do universo das entidades reguladas;

b) Até final de 2005:

- i) A AdP, após a tomada das medidas de valorização, reestruturação da carteira e saneamento financeiro consideradas necessárias, deve promover a abertura do seu capital até ao limite de 49% da totalidade do mesmo, mediante um aumento faseado de capital, até 1000 milhões de euros, com novas entradas em dinheiro, atra-

vés da ampla dispersão junto de investidores institucionais e particulares, por via do mercado de capitais, permitindo, designadamente, o encaixe financeiro necessário à conclusão da infra-estruturação do País;

c) Até ao final de 2006:

- i) Deve conferir-se prioridade na afectação de financiamentos comunitários ou outros incentivos financeiros à constituição e ao desenvolvimento de sistemas em baixa de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais envolvendo vários municípios, na área geográfica correspondente à dos sistemas em alta, devendo ser promovida a regularização dos compromissos assumidos pelos municípios com as concessionárias dos sistemas multimunicipais;
- ii) A gestão da rede em baixa pode ser assumida por:
  - ii1) Empresas públicas intermunicipais;
  - ii2) Concessões privadas de construção e exploração dos sistemas em baixa, tendo como concedente uma grande área metropolitana ou uma comunidade intermunicipal;
  - ii3) Concessões privadas de construção e exploração dos sistemas em baixa lançadas pelas empresas concessionárias dos sistemas multimunicipais na sequência de contrato de gestão delegada;

iii) As sociedades concessionárias dos sistemas multimunicipais podem, a título supletivo e por iniciativa dos municípios envolvidos, assumir a gestão do sistema em baixa, nomeadamente em zonas de baixa densidade populacional, melhorando assim as economias do processo e resolvendo situações sociais difíceis;

d) Até ao final de 2008:

- i) Deve promover-se a gradual integração entre si dos sistemas em alta, fundindo sistemas vizinhos e sistemas de abastecimento de água com sistemas de saneamento que operem na mesma área geográfica, sempre que seja da vontade das partes e se demonstre existirem vantagens evidentes em termos de custo e de qualidade de serviço;
- ii) Deve analisar-se a possível transformação das actuais concessionárias (incluindo a EPAL) em empresas de capitais mistos ou em empresas públicas de gestão delegada, podendo estas, posteriormente, numa base concursal, proceder à concessão dos serviços que lhes tenham sido delegados a entidades privadas.

3 — Encarregar o Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente da coordenação das iniciativas necessárias à implementação do modelo de reestruturação do sector das águas, devendo para o efeito envolver na execução das mesmas as entidades interessadas, designadamente a AdP, os municípios, o sector empresarial, o sector financeiro e as autoridades nacionais no domínio da regulação e da concorrência.

4 — Encarregar os Ministros das Finanças, da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente de promoverem as operações de privatização relativas ao sector das águas.

5 — Determinar que, para apoio ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente no acompanhamento da reestruturação do sector é constituído um Conselho Consultivo para a Indústria da Água com a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, que presidirá;
- b) Um representante do Ministro das Finanças;
- c) Um representante do Ministro da Economia;
- d) Um representante do Ministro da Saúde;
- e) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- f) Um representante do Instituto Regulador de Águas e Resíduos;
- g) Um representante do Instituto da Defesa do Consumidor;
- h) Um representante do Conselho Nacional da Água;
- i) Um representante da AdP;
- j) Dois representantes do sector empresarial privado das águas.

6 — Determinar que os representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior são designados pelos respectivos ministros, e que os previstos nas restantes alíneas são designados, sob proposta das entidades competentes, pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, devendo a designação ser efectuada até ao dia 30 de Junho de 2004.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2004**

Encontra-se em conclusão a nova travessia sobre o rio Minho, que assegura uma nova ligação entre Portugal e Espanha, através de uma ponte internacional em Vila Nova de Cerveira.

Esta nova travessia constitui uma ligação regional com uma prevalência de utilização turística muito significativa para aquelas regiões, no contexto das relações do norte litoral de Portugal e da Galiza.

Constitui ainda uma obra de arte especial, em betão armado pré-esforçado sobre o rio Minho, entre Vila Nova de Cerveira (Portugal) e Tomiño/Goian (Espanha), que complementa o circuito viário entre o Minho e a Galiza, já estabelecido pelas pontes de Peso-Arbo, Monção-Salvaterra e Valença-Tuy.

Considerando a necessidade de proceder à identificação da nova ponte internacional de ligação entre Portugal e Espanha, atentos os resultados das reuniões do grupo de trabalho constituído entre os representantes dos dois países e das autarquias locais relativos à sua definição formal:

Assim:

Nos termos da alínea g) artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Atribuir à nova ponte internacional sobre o rio Minho, em Vila Nova de Cerveira, a denominação de Ponte da Amizade.

2 — Aprovar as inscrições e símbolos a inserir nos acrotérios da ponte internacional, a saber:

- a) O Escudo Português e as Armas Espanholas, símbolos em bronze;